Análise de Conformidade Legal do Contrato de Prestação de Serviços Nº 579/2014 - Prefeitura do Município de Maringá

Sob a Ótica do Fornecedor: Nível de Rigidez e Criticidade 10/10

Este contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maringá e a Felix Engenharia Elétrica LTDA EPP para elaboração de projeto elétrico, telefônico, de iluminação e outros para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde, apresenta diversos pontos críticos que exigem atenção máxima do fornecedor, sob risco de onerosas penalidades e até mesmo de graves consequências legais.

Pontos Críticos:

1. Vinculação Excessiva ao Edital:

- * O contrato faz repetidas referências ao Edital de Tomada de Preços nº 072/2014 e seus anexos, incorporando-os como partes integrantes. Essa vinculação excessiva e indiscriminada pode ser prejudicial ao Fornecedor, pois:
- * **Ausência de Autonomia Contratual:** Limita a análise do objeto e obrigações a um documento externo, dificultando a clareza e interpretação do contrato em si.
- * **Insegurança Jurídica:** Alterações no edital, mesmo posteriores à assinatura do contrato, podem impactar diretamente as obrigações do Fornecedor.
- * **Risco de Contradições:** Possíveis contradições entre o edital e o contrato podem gerar diferentes interpretações e prejudicar o Fornecedor.

Recomendação: Buscar a revisão do contrato para delimitar a vinculação ao edital, incluindo

apenas as informações estritamente necessárias e relevantes para a execução do objeto.

Assegurar que o contrato seja completo e claro por si só.

2. Cláusulas Extremamente Desfavoráveis ao Fornecedor:

* **Cláusula Quarta (Pagamentos):**

- * **Aprovações Prévias Desproporcionais:** O pagamento por etapas está condicionado à aprovação de diversos documentos e projetos por diferentes setores da Prefeitura, gerando um processo excessivamente burocrático e demorado que coloca o Fornecedor em desvantagem, sujeito à morosidade do órgão público.
- * **Risco de Inadimplência:** A ausência de prazos específicos para análise e aprovação dos projetos pela Prefeitura aumenta o risco de atrasos nos pagamentos, impactando o fluxo de caixa do Fornecedor.

* **Cláusula Sétima (Alteração Contratual):**

* **Alteração Unilateral Excessiva:** Permite à Prefeitura realizar alterações unilaterais no contrato, incluindo acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, sem a necessidade de concordância do Fornecedor. Essa cláusula concede um poder desproporcional à Prefeitura, impondo um ônus excessivo ao Fornecedor que fica obrigado a aceitar modificações significativas no objeto e valor do contrato.

* **Cláusula Oitava (Rescisão Contratual):**

* **Hipóteses Amplas de Rescisão:** A cláusula prevê diversas hipóteses de rescisão unilateral pela Prefeitura, algumas subjetivas como a "notória insolvência" ou "alteração social" do Fornecedor, sem clareza na definição desses conceitos. Essa amplitude confere à Prefeitura um poder discricionário de rescindir o contrato por motivos questionáveis, gerando insegurança jurídica

ao Fornecedor.

* **Cláusula Nona (Sanções Administrativas):**

* **Penalidades Desproporcionais:** As multas por atraso são excessivamente onerosas,

podendo chegar a 1% do valor total do contrato por dia de atraso.

* **Sanções Subjetivas:** A aplicação de sanções como "impedimento de contratar" por

"comportamento inidôneo" sem uma definição clara e objetiva do que configura tal comportamento

é subjetiva e abre margem para arbitrariedades por parte da Prefeitura.

Recomendações:

* Renegociar os pagamentos por etapas, estabelecendo prazos específicos para análise e

aprovação dos projetos pela Prefeitura, garantindo um cronograma de pagamentos justo e

previsível.

* Limitar o direito de alteração unilateral do contrato pela Prefeitura, definindo um percentual

máximo aceitável e garantindo a possibilidade de recusa por parte do Fornecedor em casos de

modificações substanciais.

* Buscar a revisão das hipóteses de rescisão, tornando-as mais objetivas e delimitadas, garantindo

maior segurança jurídica ao Fornecedor.

* Pleitear a revisão das penalidades, tornando-as mais proporcionais à gravidade da infração e aos

prejuízos efetivamente causados. Assegurar que a aplicação de sanções seja baseada em critérios

objetivos e previamente definidos no contrato, evitando interpretações subjetivas e arbitrárias.

3. Falta de Clareza em Obrigações Essenciais:

* **Cláusula Segunda (Prazo Contratual):** A cláusula define prazos distintos para execução dos

serviços (30 dias) e vigência do contrato (135 dias). Essa divergência gera dúvidas sobre o período em que o Fornecedor estará obrigado a prestar eventuais serviços de assistência técnica ou correção de falhas.

- * **Cláusula Quinta (Obrigações do Contratado):**
 - * A obrigação de "prover os serviços com pessoal adequado e capacitado" é vaga e subjetiva.
- * A Cláusula não especifica a duração da "manutenção e assistência técnica", gerando insegurança em relação a este compromisso.

Recomendações:

- * Esclarecer a duração da vigência do contrato e sua relação com o prazo de execução dos serviços, definindo com precisão o período de responsabilidade por vícios ou defeitos.
- * Detalhar os critérios para "pessoal adequado e capacitado", incluindo qualificações, experiência e certificações mínimas exigidas.
- * Definir o prazo de garantia para os serviços prestados, delimitando o período em que o Fornecedor estará obrigado a prestar manutenção e assistência técnica, e os termos dessa obrigação (gratuidade, custos, etc.).

Conclusão:

Este contrato apresenta um risco significativo para o Fornecedor devido à sua redação desfavorável, com cláusulas abusivas e falta de clareza em pontos cruciais. É fundamental que o Fornecedor busque assessoria jurídica especializada para revisar minuciosamente o contrato antes de assiná-lo. A revisão se faz crucial para:

- * Reequilibrar as obrigações e responsabilidades entre as partes.
- * Garantir a segurança jurídica do Fornecedor durante a execução do contrato.
- * Evitar penalidades e sanções indevidas.

A assinatura deste contrato sem uma análise crítica e uma revisão jurídica criteriosa pode resultar em prejuízos financeiros e desgaste para a Felix Engenharia Elétrica LTDA EPP.